



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2019/TJPA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/TJPA/2019/TJPA**

Aos 23 dias do mês de agosto de 2019, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 037/TJPA/2019 (processo nº PA-PRO-2019/02986), para o Registro de Preços nº 030TJPA/2019, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 08 de agosto de 2019, registram-se os preços oferecidos pela empresa **Francisco Idomark Rabelo Damasceno - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.361.223/0001-42, com sede na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas, no Ramal Santo Antônio, nº 17, Bairro: Área de expansão urbana, CEP: 69415-000, e-mail: fird-empresamento@hotmail.com, Fone: (92) 3012-7676, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por Francisco Idomark Rabelo Damasceno, inscrito no CPF/MF sob o nº 668.497.133-53, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar do certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente termo tem por objeto o registro de preços para aquisição de tapete tipo capacho, personalizado, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS** – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 23 de agosto de 2019 e término em 23 de agosto de 2020, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objetos da presente ata.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS** – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
1	TAPETE: em fibra vinil-sintética, tipo capacho, personalizado, com o brasão do TJPA centralizado, em cores oficiais do TJPA e textos em 1 linha, fonte Time New Roman 12, na cor preta, espessura de 1cm, contendo as palavras <b>PODER JUDICIÁRIO</b> , de dimensões de 0.90m x 0.60m.	Unid.	52	R\$ 55,50	R\$ 1.558,44
2	TAPETE: em fibra vinil-sintética, tipo capacho, personalizado, com o brasão do TJPA centralizado, em cores oficiais do TJPA e textos em 1 linha, fonte Time New Roman 12, na cor preta, espessura de 1cm, contendo as palavras <b>PODER JUDICIÁRIO</b> , proporcionais às dimensões de 1.40m x 0.80m.	Unid.	8	R\$ 127,00	R\$ 1.231,56
3	TAPETE: em fibra vinil-sintética, tipo capacho, personalizado, com o brasão do TJPA centralizado, em cores oficiais do TJPA e textos em 1 linha, fonte Time New Roman 12, na cor preta, espessura de 1cm, contendo as palavras <b>PODER JUDICIÁRIO</b> , proporcionais às dimensões de 2.00m x 1.00m.	Unid.	4	R\$ 278,00	R\$ 2.224,00
<b>Total pelo Fornecedor:</b>		R\$ 5.014,00			

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS**

**REGISTRADOS** – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a entrega em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO NONO** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços/fornecimento na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente na Caixa Econômica Federal, Agência 4566-OP:003, conta corrente nº 538-3, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**PARÁGRAFO OITAVO**– No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA** – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei n.º. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução n.º. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA** – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO** – O acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do servidor **Glauco Tadeu Bastos Monteiro**, matrícula nº 67059 (Chefe do Serviço de Almoxarifado de Materiais) e na sua ausência e impedimentos, o servidor que o tiver substituindo na chefia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pelo atraso na execução no fornecimento/prestação dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega/prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO NONO** – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES** – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a solicitação de adesão através do sistema Comprasnet – SIASNET.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para realizar a solicitação, o usuário deverá informar o código da UASG 925942 e preencher os campos do sistema, que é autoexplicativo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

**PARÁGRAFO OITAVO** – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO** – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Integram esta ata: o Edital do Pregão Eletrônico nº 037/TJPA/2019, o Termo de Referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO** – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 23 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Francisco de Oliveira Campos Filho**  
Secretário de Administração

\_\_\_\_\_  
**Francisco Idomark Rabelo Damasceno**  
Francisco Idomark Rabelo Damasceno- ME

Testemunhas:

Natália doastro

Nome - CPF/MF 017.009.472-30

Rosângela Santos

Nome - CPF/MF 598.039.322-68



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

**TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÃO DE TEPETE TIPO CAPACHO**

**1. DO OBJETO**

1.1 Registro de Preços para aquisição de tapete tipo capacho, personalizado, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1 A demanda decorre da necessidade de zelar pela limpeza e conservação dos prédios das comarcas, e humanizar suas vias de acesso, melhorando o atendimento aos jurisdicionados.
- 2.2 O valor de referência por metro quadrado foi determinado para que se atenda às especificações variadas de tamanho, comprimento e largura, de acordo com as necessidades do TJPA.
- 2.3 O julgamento do certame deve ser o de **menor preço por lote**, considerando-se as características e especificidades do objeto desta licitação. A melhor proposta é aquela que, além de apresentar economicamente mais vantajosa, a licitante oferece item de qualidade, excelência e que atende aos requisitos deste Termo de Referência.
- 2.4 Consoante com a legislação estabelecida no artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e o Decreto n.º 7.892/2013, esta licitação deverá ser na sistemática de REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA. Como característica dessa sistemática, está a **NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO** das quantidades (estimadas) ora licitadas, visto que as solicitações de fornecimento atenderão às necessidades de manutenção dos níveis de estoque do TJPA.
- 2.5 O agrupamento dos itens (1 a 3) em lote foi devido esses terem a mesma natureza, obedecendo a critérios técnicos e de semelhança dos itens, tais critérios levam em consideração que o julgamento do certame por item traria dificuldades para a administração (fiscalização) das diversas atas resultantes da licitação. Esse agrupamento, também é mais atrativo para as empresas, e com isso, com maiores e melhores possibilidades de propostas por parte das mesmas.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1 As propostas devem obedecer exatamente às especificações e quantitativos constantes nos itens dos lotes abaixo relacionado.

LOTE ÚNICO					
ITE M	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

1	<b>TAPETE:</b> em fibra vinil-sintética, tipo capacho, personalizado, com o brasão do TJPA centralizado, em cores oficiais do TJPA e textos em 1 linha, fonte Time New Roman 12, na cor preta, espessura de 1cm, contendo as palavras <b>PODER JUDICIÁRIO</b> , de dimensões de 0.90m x 0.60m.	Unid.	52	R\$ 120,30	R\$ 6.255,60
2	<b>TAPETE:</b> em fibra vinil-sintética, tipo capacho, personalizado, com o brasão do TJPA centralizado, em cores oficiais do TJPA e textos em 1 linha, fonte Time New Roman 12, na cor preta, espessura de 1cm, contendo as palavras <b>PODER JUDICIÁRIO</b> , proporcionais às dimensões de 1.40m x 0.80m.	Unid.	8	R\$ 249,51	R\$ 1.996,08
3	<b>TAPETE:</b> em fibra vinil-sintética, tipo capacho, personalizado, com o brasão do TJPA centralizado, em cores oficiais do TJPA e textos em 1 linha, fonte Time New Roman 12, na cor preta, espessura de 1cm, contendo as palavras <b>PODER JUDICIÁRIO</b> , proporcionais às dimensões de 2.00m x 1.00m.	Unid.	4	R\$ 445,55	R\$ 1.782,20

Os Layouts dos 3 tipos de tapetes estão apresentados no ANEXO I.

#### **4. DA AMOSTRA**

- 4.1** A primeira colocada na fase de lance poderá ser convocada pelo (a) Pregoeiro (a), via chat, para apresentar amostra dos itens do lote para o qual foi classificada, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do comunicado do Pregoeiro;
- 4.2** A amostra será analisada pelos técnicos da área demandante, para a verificação das especificações do presente Termo de Referência no que tange a qualidade do produto ofertado e conseqüente aceitação da proposta;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

- 4.3** A amostra deverá ser entregue diretamente no **Almoxarifado Central do TJPA**, situado na **Rodovia Augusto Montenegro, 4950, KM 04, Bairro Parque Verde, CEP: 66.635-110**, no horário de 08 às 16h, de segunda a sexta-feira, conforme orientações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- 4.4** A amostra deverá estar devidamente embalada e identificada com o número do pregão, o número do item, o CNPJ e o nome ou a razão social da licitante, podendo a proponente ser desclassificada, caso não esteja sua amostra de acordo com o proposto neste subitem;
- 4.5** Caso a amostra da autora da melhor proposta seja reprovada, será convocada a autora da segunda melhor proposta para, caso o seu preço esteja dentro da margem orçamentária da Administração, apresentar sua amostra, estando sujeita às mesmas condições, e assim sucessivamente;
- 4.6** Após o encerramento oficial do certame, o TJPA disponibilizará para retirada a(s) amostra(s) rejeitada(s), no estado em que se encontrar(em), mediante a assinatura de recibo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. Transcorrido esse prazo, os produtos serão inutilizados e descartados;
- 4.7** As amostras aprovadas ficarão retidas até a realização da primeira entrega de seus respectivos produtos a fim de verificação da conformidade entre eles, ocasião que poderão ser retiradas nas mesmas condições e prazo acima mencionadas.
- 4.8** A empresa poderá enviar um técnico para acompanhar a análise das amostras, porém, sem nenhum custo para o TJPA.

## **5. DOS PRAZOS**

**5.1** A fornecedora estará obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:

**5.1.1** De no máximo 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, para a entrega do(s) material(is) cotado(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial;

**5.1.2** A validade do(s) material(is) deverá(ão) ser de no mínimo 01 ano a contar da data do recebimento definitivo.

**5.2** Validade da proposta com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias.

## **6. DA GARANTIA DO MATERIAL**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

- 6.1** Os fornecedores dos materiais em tela deverão oferecer garantia contra defeito de fabricação pelo período mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da entrega dos materiais.
- 6.2** Durante o período da garantia, o fornecedor substituirá as partes, conjuntos ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o adquirente, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito.
- 6.3** Atender as normas do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

**7. DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL**

- 7.1** A entrega deverá ser feita diretamente ao **Almoxarifado Central do TJPA** localizado na **Rodovia Augusto Montenegro, 4950, KM 04, Bairro Parque Verde, CEP: 66.635-110** no horário de 08 às 16h, de segunda a sexta-feira;
- 7.2** O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e clara conferência na entrega.

**8. RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- 8.1** Os materiais serão recebidos:
- 8.1.1 Provisoriamente:** “para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação”, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;
- 8.1.2 Definitivamente:** após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento.

**9 DOS DEVERES DO FORNECEDOR**

- 9.1** Entregar o(s) material(is) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.
- 9.2** Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 9.3** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos materiais constantes da ata de registro de preço.

**10 DOS DEVERES DO TJPA**

- 10.1** Prestar as informações os esclarecimentos necessários ao licitante vencedor;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

- 10.2 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Edital do Pregão e em seus anexos;
- 10.3 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens;
- 10.4 Efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos;
- 10.5 Atestar o recebimento dos itens bem como a sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à licitante vencedora;
- 10.6 Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- 10.7 Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de preços.

**11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços.

**12 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:**

- 12.1 O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data do atesto da entrega domaterial na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco XXXXXXXXX, Agência XXXXXXXXXXXX conta corrente nº XXXXXXXXXX mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado.
- 12.2 No ato do pagamento será verificado se a CONTRATADA possui pendências quanto às Fazendas Federal e Estadual, incluída a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) e a regularidade perante à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- 12.3 O cumprimento ou o descumprimento, pela contratada, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 12.4 O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste termo de referência;

**12.5** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644.

### **13 DA MANUTENÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**13.1** Se, durante a vigência da ata de registro de preços, a empresa detentora desta não ter disponibilidade da marca ofertada em proposta para entrega, dentro dos prazos registrados e prorrogáveis, a mesma deverá substituir a referida marca, mantendo seus preços e quantidades propostos com qualidade igual ou superior à marca anteriormente ofertada.

### **14 DO ENVIO DA PROPOSTA**

**14.1** A proposta deverá consignar:

**14.1.2** Especificação do produto ofertado, informando, inclusive, marca e/ou fabricante, detalhando de forma clara, todas as informações;

**14.1.3** O correio eletrônico, número de telefone e fax, para realização dos chamados, durante o período de vigência da Ata;

**14.1.4** Todas as especificações do produto ofertado devem estar de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, inclusive preços unitários e preço total, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos;

**14.1.5** Prazo de validade da proposta devendo ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

**15 DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E ECONOMICO FINANCEIRA**

- 15.1 As licitantes deverão apresentar comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXX III do art. 7º da Constituição Federal estão adstritos aqueles previstos nos artigos 27 a 31 da Lei no 8.666/1993;
- 15.2 A qualificação Técnica deve comprovar pelo menos 50% dos quantitativos licitados, podendo esses quantitativos ser comprovados através dos somatórios apresentados nos atestados de capacidade técnica.

**16 DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

- 16.1 O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos prazos, quantidades, local e horário especificado no presente Termo de Referência de acordo com as necessidades deste TJPA.

**17 DA FISCALIZAÇÃO**

- 17.1 O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade do servidor **Glauco Tadeu Bastos Monteiro, matrícula nº 67059 (Chefe do Serviço de Almoxarifado de Materiais)** e na sua ausência e impedimentos, o servidor que o tiver substituindo na chefia;
- 17.2 O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do material e da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos;
- 17.3 A fiscalização pelo TJPA não reduz nem exclui a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na entrega do material ou na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

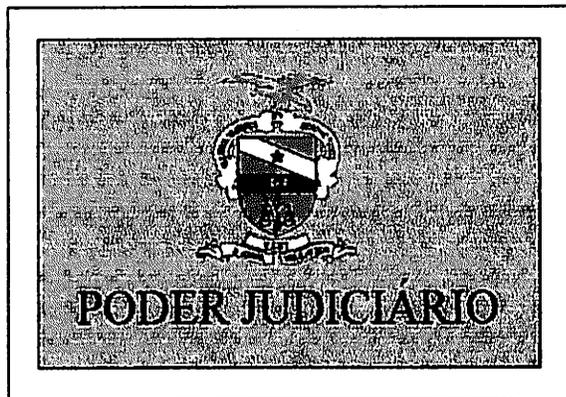
Belém, 17 de março de 2019.

**Claikson Duarte**  
**Divisão de Suprimentos**

**ANEXO I**

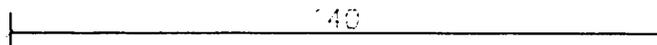
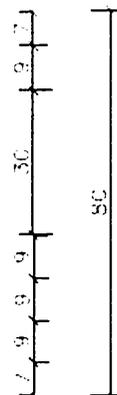
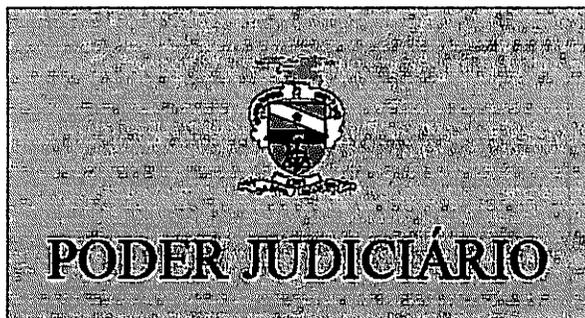


**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos  
TAPETE PEQUENO**



Tapete em fibra de vinil sintética tipo capacho personalizado,  
Com brasão do TJPA em cores 30cm de altura, borda de 7cm na cor cinza,  
fundo na cor cinza escuro, texto altura de 9cm na cor preta  
fonte Time NEW Romam tapete tamanho 90cm x 60cm

**TAPETE MÉDIO**

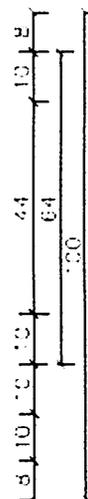
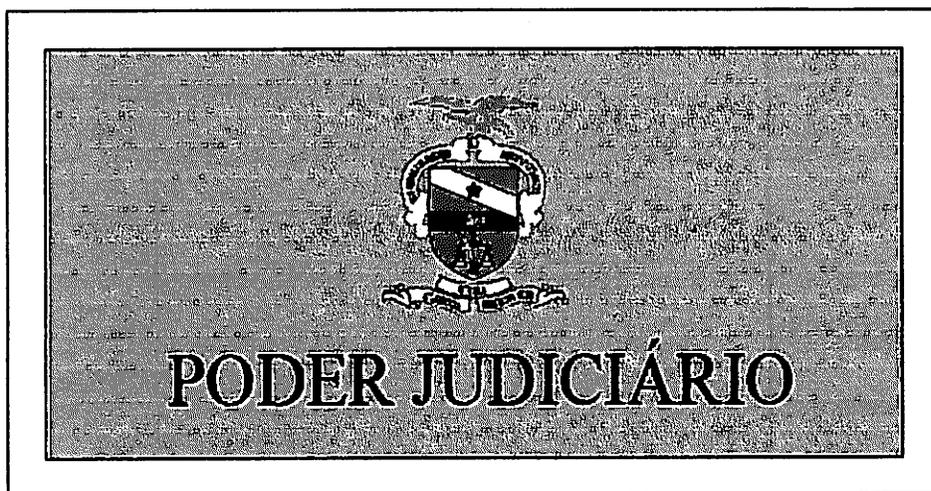


Tapete em fibra de vinil sintética -tipo capacho  
personalizado, com brasão do TJPA em cores 30 cm de altura , borda de 7  
cm na cor cinza claro, fundo na cor cinza escuro, texto altura de 9cm na cor  
preta fonte Time New Romam - tapete tamanho 1.40 x0.80 metros

**TAPETE GRANDE**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**



200

Tapete em fibra de vinil sintética -tipo capacho  
personalizado, com brasão do Tropa em cores 44 cm de altura , borda de 10  
cm na cor cinza claro, fundo na cor cinza escuro, texto altura de 10 cm na  
cor preta fonte Time New Romam - tapete tamanho 2.00 x1.00 metros

RESOLVE: Designar o Defensor Público FRANCISCO JOSÉ PINHO VIEIRA para auxiliar a 2ª e a 3ª Defensorias Públicas Criminais de Icoaraci, a contar de 02 de setembro de 2019.

Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 468820**

**PORTARIA Nº. 220/2019-GAB/DPG, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.**  
A Defensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o processo administrativo protocolizado sob o nº 2019/395925;

Considerando os termos do Edital nº 17/2019-DESIGNAÇÃO-DP/PA;

Considerando o princípio da continuidade do serviço público;

RESOLVE: Designar a Defensora Pública ANAMÉLIA SILVA FERREIRA para atuar na 1ª Defensoria Pública Cível/Criminal de Mosqueiro, a contar de 02 de setembro de 2019.

Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 468836**

**PORTARIA Nº. 221/2019-GAB/DPG, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.**

A Defensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o processo administrativo protocolizado sob o nº 2019/395937;

Considerando os termos do Edital nº 18/2019-DESIGNAÇÃO-DP/PA;

Considerando o princípio da continuidade do serviço público;

RESOLVE: Designar o Defensor Público SÉRGIO SALES PEREIRA LIMA para atuar na 3ª Defensoria Pública Cível/Criminal de Santa Izabel do Pará, a contar de 02 de setembro de 2019.

Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 468844**

**PORTARIA Nº. 218/2019-GAB/DPG, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.**

A Defensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o processo administrativo protocolizado sob o nº 2019/388882;

Considerando os termos do Edital nº 15/2019-DESIGNAÇÃO-DP/PA;

Considerando o princípio da continuidade do serviço público;

RESOLVE: Designar o Defensor Público JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO para atuar na 1ª Defensoria Pública Cível/Criminal de Benevides, a contar de 02 de setembro de 2019.

Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 468822**

## JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### CONVÊNIO

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 027/2019-TJ-PA//** Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Belém, inscrito no CNPJ nº 05.055.009/0001-13 // Objeto: Firmar parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Belém, com a finalidade de conjugarem esforços institucionais, objetivando a implantação de Projeto de Fiscalização do cumprimento das medidas protetivas aplicadas em favor de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, mediante a utilização de aplicativo doravante denominado SOS MULHER, disponibilizado em aparelho de telefonia móvel, tipo smartphone. // Valor: Sem repasse de valores. // Vigência: Três anos, com início em: 27/08/2019 e Término: 27/08/2022 // Data da assinatura: 27/08/2019 // Responsável pela assinatura: Leonardo de Noronha Tavares – Desembargador Presidente do TJPA e Prefeito Municipal de Belém - ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR

**Protocolo: 467942**

#### OUTRAS MATÉRIAS

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2019/TJPA – PREGÃO Nº 037/2019/TJPA//** Objeto: O presente termo tem por objeto o registro de preços para aquisição de tapete tipo capacho, personalizado, observadas as especificações e condições estabelecidas no Ter-

com sede na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas, no Ramal Santo Antônio, nº 17, Bairro: Área de expansão urbana, CEP: 69415-000, e-mail: fird empreendimento@hotmail.com, Fone: (92) 3012-7676, // Vigência: início em 23 de agosto de 2019 e término em 23 de agosto de 2020 // Dotação Orçamentária: UG - 04102 - 048659 - 048669 - 048670 - 33.90.30 - FONTE 0118// Data da assinatura: 23/08/2019// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

**Protocolo: 467485**

## LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO: nº 010/2019. Processos nºs 002543/2019 e 003707/2019.** OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à "AQUISIÇÃO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), DE ACORDO COM A DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES LOTADOS NA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PATRIMÔNIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ. Início do acolhimento das propostas: 02/09/2019 às 10h00min, Data limite para recebimento das Propostas: 12/09/2019 às 08h29min, Data para abertura das propostas: 12/09/2019 às 08h30min, Data para início da disputa de preços: 12/09/2019 às 09h00min, Local: www.licitacoes-e.com.br. Programa de Trabalho: 01.122.1453.8552, Natureza da Despesa: 3.3.90-30 / 4.4.90-52, Origem do Recurso: Tesouro Estadual. Ordenador de Despesas: Dr. Daniel Santos.

O Edital poderá ser obtido no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), bem como na sede da ALEPA: Rua do Aveiro, 130, Cidade Velha, Belém-Pa – sala da Comissão de Pregão, no horário de 08h00min às 14h00min, por meio de mídia digital.

COMISSÃO DE PREGÃO

**Protocolo: 468833**

## TRIBUNAIS DE CONTAS

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### DESIGNAR SERVIDOR

#### PORTARIA Nº 35.205, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, c/c art. 17, I do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100282, para substituir, o servidor DENILSON MARTINS NASCIMENTO, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100280, no serviço de vigilância, no período de 14 a 26-08-2019.

**Protocolo: 468831**

#### PORTARIA Nº 35.204, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, c/c art. 17, I do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o Memorando nº 011/2019 - 2ª CCG, de 26 de agosto de 2019.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora JULIANA MARTINS SOUSA ENÉAS, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101505, para exercer em substituição a função gratificada de Controlador da 2ª CCG, durante o impedimento do titular, JOSÉ LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES, no período de 02-09 a 16-09-2019.

**Protocolo: 468829**

#### SUPRIMENTO DE FUNDO

#### PORTARIA Nº 35.191, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas